

**DECRETO Nº 141 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Flavio Marcos Bento Vendramini.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI n.º 19.009.011907/2026-90 e 19.009.021190/2026-94,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 154369 - FLAVIO MARCOS BENTO VENDRAMINI
- b) CARGO/CLASSE: GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-U
- c) FUNÇÃO: GEAU02-SERVICO DE ENGENHARIA CIVIL
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
0980-DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIMENTACAO  
006-GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS - SMOP
- e) DOCUMENTO: 17524595
- f) NÚMERO SEI: 19.009.011907/2026-90
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/02/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de fevereiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário de Recursos Humanos

---

**DECRETO Nº 142 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Rodrigo Petraukas Galdino da Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI n.º 19.009.011002/2026-10 e 19.009.021153/2026-86,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 165948 - RODRIGO PETRAUKAS GALDINO DA SILVA
- b) CARGO/CLASSE: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS-U
- c) FUNÇÃO: AFTU01-SERVIÇO DE AUDITORIA FISCAL DE TRIBUTOS
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
0613-DIR. DE TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA - SMF  
004-GER. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA - SMF
- e) DOCUMENTO: 17513077
- f) NÚMERO SEI: 19.009.011002/2026-10
- g) DATA VIGÊNCIA: 02/02/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de fevereiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário de Recursos Humanos

---

**DECRETO Nº 165 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SÚMULA:** Altera o Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.023706/2026-37,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o item 1 do inciso I do Art. 1º do Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025, a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 1º (...)**

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) **Titular:** Cláudio Márcio de Melo  
*Suplente: Amanda Boza Gonçalves*
- b) **Titular:** Patricia Soares Alves da Silva  
*Suplente: Aurélio Caetano da Silva*
- c) **Titular:** Claudia Lanzoni  
*Suplente: Elisangela Silva de Araujo*
- d) **Titular:** Carolina Fávoro  
*Suplente: Ana Maria do Nascimento*

e) **Titular:** Marcia Figueiredo Barrioto  
**Suplente:** Adriana da Cruz Barrozo  
f) **Titular:** Josiani Severino dos Santos Nogueira  
**Suplente:** Jenifer Araújo Barroso Bilar  
(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de fevereiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário de Governo, Claudio Marcio de Melo, Secretário de Assistência Social

## PORTARIAS

### PORTARIA SMI-GAB Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

**SÚMULA:** Designa servidores para atuarem como gestor e respectivo suplente na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes, no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa, formalizada por meio de Termo de Fomento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, no âmbito das parcerias celebradas entre o Município de Londrina e Organizações da Sociedade Civil diversas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.158333/2025-13 e 19.027.178578/2025-67,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.016188/2026-85,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil "CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.495.593/0001-99, no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa, formalizada por meio do **Termo de Fomento (TF-2701/2026)**, tendo em vista a habilitação da instituição, para a execução do projeto "Atendimento Psico Social para Pessoas Idosas e suas Famílias com Integração Multi Terapia e Inclusão Produtiva", cujo objeto consiste em "proporcionar qualidade de vida, saúde emocional e dignidade às pessoas com idade superior a 60 anos e seus familiares, por meio do atendimento continuado nas áreas de saúde, psicologia e assistência social, bem como a inclusão produtiva com geração de trabalho e renda, conscientizando para o consumo de hábitos de alimentação saudável, bem como o desenvolvimento de atividades terapêuticas.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e por conselheiro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

Nome	Matrícula
ROSELY SONODA GOMES	149667
CLEIR JORGE BRANDÃO	144290
LUCIANA FERREIRA ALVAREZ	CMDI

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

- I - à unificação dos entendimentos;
- II - à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termo de Fomento.
- III - à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 6º** A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

**§ 1º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- VI - Os impactos econômicos e sociais;
- VII - O grau de satisfação do público-alvo;
- VIII - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**§ 2º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.